



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada pelo Secretário o em exercício o Engº. JOSÉ REGIS JUNIOR, Carteira de Identidade nº. 6557061 – 2ª VIA – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 082.910.802-59, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.709/0001-62, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 168 – Centro Empresarial Bolonha – Sala 110, neste ato representada por sua Diretora a Sr.(a) LUCIANNA SILVA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.889.872-04, portador da carteira de identidade nº 17.488 – D – CREA/PA, resolvem aditar o Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, tendo seu término no dia 05/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivos posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 07 de março de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE



LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Belém, 21 de Fevereiro de 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Paula Andréa Rodrigues

Coordenadora PAC/SEURB

Ref: Contrato 020/2015 – SEURB (Contrato de Prestação de Serviço de Elaboração de Projetos Relativos à Reforma do Prédio que abriga a Sede da Fundação Cultural do Município de Belém)

Prezada;

Venho por meio desta, solicitar a prorrogação de prazo do contrato supracitado. O pleito em questão justifica-se devido as alterações técnicas significativas que foram implantadas no anteprojeto. O ajuste foi necessário afim de instituir a boa técnica e legislações referente aos direitos autorais.

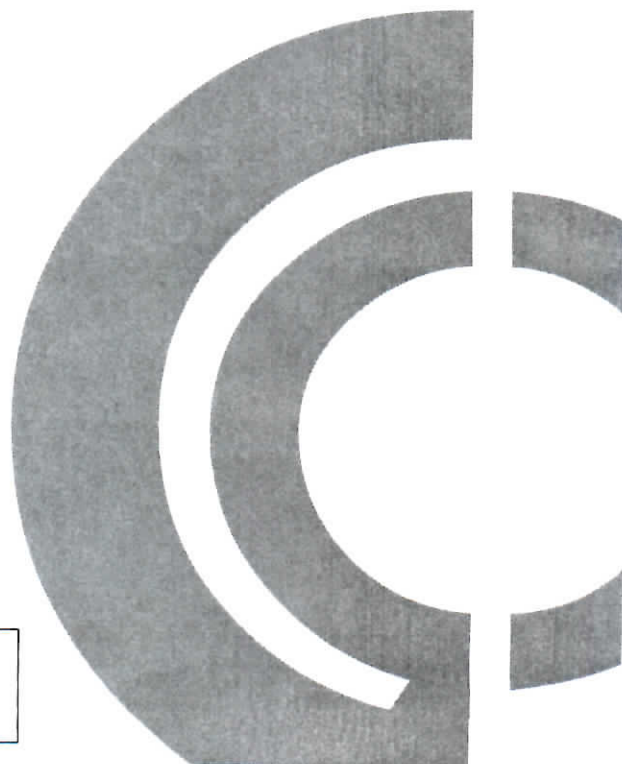
Ressaltamos que o andamento do contrato foi normalizado, com a entrega do anteprojeto para a análise, e posterior seguimento no Projeto Básico, após as ponderações realizadas pelo Contratante.

Atenciosamente;

ORÇAR CONSULTORIA PROJETOS E ENGENHARIA

Luciana Silva Moreira
Diretora
CREA: 17.489-D/PA

PROTÓCOLO SEURB
RECEBIDO 21 / 02 / 18
HORA: 11:40
FUNC. 
Vinícius C. Velasco
Protocolo / SEURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MEMORANDO nº: 005/2018

Belém, 22 de Fevereiro de 2018.

Do: Departamento de Planejamento Urbano - DEPL

Para: Gabinete do Secretário - GABS

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº 020/2015 - SEURB

Senhor Secretário,

Tendo em vista o término do Contrato nº 020/2015 - SEURB, para a Restauração da Sede da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, solicitamos vossa autorização para conceder Aditivo de Prazo de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

AUTORIZO

ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo/SEURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a concessão de aditivo de prazo de 90 (noventa) dias do **Contrato nº 020/2015**, firmado entre esta SEURB e a empresa **ORÇAR CONSULTORIA, PROJETOS E ENGENHARIA**, para a elaboração de projetos relativos a **Restauração da Sede da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL**, ação nº 274 integrante do PAC CIDADES HISTÓRICAS, em virtude das alterações técnicas significativas que foram implantadas no anteprojeto. Apelamos, portanto, para sua compreensão no sentido de nos conceder o prazo solicitado.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

PARECER JURÍDICO N. 020/2018

Processo n. 0000935/2018

Interessado: DEPL/SEURB

Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL – 90 (NOVENTA) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, § 1º, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 020/2015, PMB/SEURB, firmado com a empresa ORÇAR CONSULTORIA, PROJETOS E ENGENHARIA, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL.

Juntados: justificativa, autorizo e cópia do contrato.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art.57, I, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a realização de Contratação de Pessoa Jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700

BELÉM - FUMBEL. Dispõe o art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento. No bojo dos autos identifica-se a Justificativa para a realização do Aditamento, qual seja, “em virtude das alterações técnicas significativas que foram implantadas no anteprojeto”, segundo informações colhidas pelo Departamento de Planejamento Urbano (DEPL), através do seu Diretor Edinaldo Mácola Rente.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 27 de fevereiro de 2018.



Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEA, IGABS/SEURB

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700